



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 00064/86 de 12 de agosto de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Aprova decisão do Conselho Municipal de Urbanismo.

PROJETO-DE-LEI nº 14/86-Executivo de 07 de agosto de 1986

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO e OBRAS, SERV. PUBL. e ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Rejeitado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 014/PGM/CMV Bento Gonçalves, 07 de agosto de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

0006486
PROTOCOLO

Ilustríssimo Senhor:

Apenso ao presente passamos às mãos de Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 14/86, que "Aprova de cisão do Conselho Municipal de Urbanismo".

A Administração Municipal tem se esmerado pelo cumprimento de suas leis, e, ciente da expansão que se verifica em todos os setores do nosso município, ouviu o Conselho Municipal de Urbanismo sobre alterações de zoneamento, tendo o mesmo se manifestado favoravelmente.

Segundo o disposto no Art. 2º, § único e Art. 33, § único da Lei Municipal nº 391/71 e Art. 11, II e Art. 13, § único do Decreto nº 1 749/83, submetemos a decisão à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores que, certamente não se furtará em aprová-la.

À ocasião, manifestamos nossas cordiais saudações.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
VEREADOR LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



REJEITADO

VOTAÇÃO: 16/09/1986
Nan. Totos

SALA DAS SESSÕES, 16. / 09. / 1986
DATA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 07 DE AGOSTO DE 1986.

APROVA DECISÃO DO CONSELHO MUNICI
PAL DE URBANISMO.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a decisão do CONSELHO MUNI-
CIPAL DE URBANISMO - CMU, de 30 de
outubro de 1984, relativa ao Processo nº 4978, alterando
o zoneamento da rua Parnaíba, no trecho compreendido en-
tre as ruas Borges do Canto e Carlos Flores, incluindo-se
também, a rua General Osório, no trecho compreendido en-
tre a rua Carlos Flores e seu final, de Zona Residencial-
2- ZR.2 para Zona Residencial-1 - ZR.1.

Art. 2º - A decisão consta da certidão anexa ,
que passa a fazer parte integrante da
presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL-
VES, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e
oitente a seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

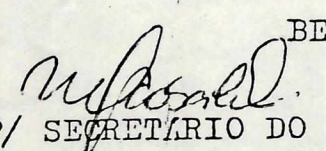
41.3
42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

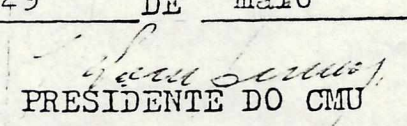
DECISÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM A
PRESENÇA DE 13 MEMBROS, REUNIDOS EM 31 DE outubro
DE 1984, APRECIANDO O OFÍCIO DE Nº -,
RELATIVO AO REQUERIMENTO DE Nº 4978 DE 08.10.84,
EM QUE É INTERESSADO MATILDE ARALDI
POR Unanimidade
VOTOS, DECIDIU O SEGUINTE: " É MODIFICADO O ZONEAMENTO NA -
Rua PARNAIBA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS BORGES -
DO CANTO E CARLOS FLORES, DE ZR-2 PARA ZR-1, INCLUINDO-SE,
TAMBÉM, O PROLONGAMENTO DA RUA GENERAL OSÓRIO NO TRECHO COM-
PREENDIDO ENTRE A RUA CARLOS FLORES E SEU FINAL."

E, PARA CONSTAR, FOI EXTRAÍDA A PRESENTE DECISÃO DO LIVRO
DE ATAS PRÓPRIO E QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE E
SECRETÁRIO DO CONSELHO.


P/ SECRETÁRIO DO CMU

BENTO GONÇALVES, 29 DE maio DE 1986


PRESIDENTE DO CMU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 391

DE

06 DE ABRIL DE 1971

Reg. no Livro	Lei
nº 381	013
13	07
	1973
p. do Governo	

APROVA O PLANO DIRETOR DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO, PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICI
PAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Dire
tor de Bento Gonçalves, para orientação e controle do desenvol
vimento territorial do Município, de acordo com as diretrizes
desta Lei.

§ 1º - O Plano visa organizar o espaço físico de
Bento Gonçalves para a plena realização das funções urbanas.

§ 2º - Todos os planos e projetos de obras públi
cas e privadas ficam sujeitos às diretrizes deste Plano, a par
tir de sessenta (60) dias após sua aprovação e publicação.

ART. 2º - O Plano Diretor depois de aprovado e pu
blicado somente será modificado pelo voto da maioria absoluta
dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas e es
pecialmente convocadas para tal fim.

Parágrafo Único - As propostas para modificação -
do Plano Diretor deverão ter parecer favorável do Conselho Mu
nicipal de Urbanismo.

ART. 3º - São componentes do Plano Diretor aprova
do por esta lei os seguintes elementos técnicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

99
-fls. -5-

§ 2º - Toda indústria que por sua natureza possa constituir-se em perigo de vida para a vizinhança ou que apresente um grau de nocividade elevada, deverá localizar-se fora do perímetro abrangido pelo Plano Diretor, em área previamente aprovada pelo - Gabinete de Assessoria e Planejamento.

ART. 10º - É permitida a criação de distritos ou áreas industriais fora do perímetro do Plano Diretor, regidos por diploma especial.

ART. 11º - A área urbana de Bento Gonçalves, segundo uso e intensidade de ocupação predominantes será dividida nas seguintes zonas:

- I - Zona Comercial Central - ZC1
- II - Zona Comercial Secundária - ZC2
- III - Zona Residencial 1 - ZR1
- IV - Zona Residencial 2 - ZR2
- V - Zona Residencial 3 - ZR3
- VI - Zona Industrial 1 - ZI1
- VII - Zona Industrial 2 - ZI2
- VIII - Zona de Expansão Industrial - ZI3

ART. 12º - Para cada zona será fixada a intensidade de ocupação própria, através de índices urbanísticos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Lei, considere-se os seguintes índices:

- I - Índice de Aproveitamento - IA - o quociente entre a área construída máxima e a área do lote.
- II - Taxa de Ocupação - IO - a porcentagem da área do lote, ocupada pela projeção horizontal máxima da edificação.
- III - Cota ideal mínima - CI - a porção mínima de terreno do lote que corresponde teoricamente a cada economia residencial do lote.

ART. 13º - Na Zona Comercial Central (ZC1) as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

- 1 - quando em uso conforme:
 - IA - 7
 - IO - 80%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITODECRETO Nº 1.749, DE 14 DE OUTUBRO DE 1983REGULA A COMPOSIÇÃO E FIXA AS ATRIBUIÇÕES
DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que prevê o art. 22, § 2º da Lei Municipal nº 1.230, de 17 de agosto de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Urbanismo, órgão de aconselhamento da Administração Municipal será integrado por 19 (dezenove) Membros Titulares e 09 (nove) Membros Suplentes, escolhidos entre os indicados pelos diferentes órgãos de classe, entidades e da Administração Municipal; devendo ser instalado e funcionar conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Urbanismo, escolhidos dentre as indicações dos respectivos órgãos de classe e os indicados pela Administração Municipal, são as seguintes:

MEMBROS TITULARES

- Engº ADILSON EGAMI - representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- Arqº ÂNGELO ROMAN ROSS - representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos.
- Arqº ANTÔNIO ERNESTO PASQUALI - representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

- Engº BELISÁRIO ANTÔNIO THOMÉ - representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.
- Arqa. FRANCESCA VITÓRIA FENOCCHIO - representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- Econ. GETÚLIO LUCAS DE ABREU - representante da Assessoria de Planejamento e Coordenação.
- Sr. ISIDORO ZANETTI - representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, Sindicato dos Empregados no Comércio e Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários.
- Sr. ITASIR VARNIER - representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários.
- Engº JOÃO CARLOS POMPERMAYER - representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.
- Econ. JOÃO PAULO POMPERMAYER - representante do Centro da Indústria e Comércio.
- Engº Agrº JOSÉ PISSETTI - representante da EMATER.
- Dr. LUIZ MILAN - representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Bento Gonçalves.
- Sr. LUIZ ZANELLA - representante do Clube dos Diretores Lojistas.
- Dr. MARCOS FERREIRA - representante da Seccional Médica do Vale do Rio das Antas, Associação Médica do Rio Grande do Sul.
- Ten. MOACIR PERRONE DE LEON - representante da Brigada Militar, 5º Grupamento de Incêndio.
- Sr. NELSON TITTON - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Sr. OLMES PÉRTILE - representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- Dr. RUBEN ÂNGELO RIGHESSE - representante da Associação Brasileira de Odontologia, Subseção do Vale do Rio das Antas.
- Dr. TALES JOSÉ ZARDO - representante da Procuradoria Geral do Município.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

MEMBROS SUPLENTE

- 3 -

- Dr. CLEBER FIGUEIRÓ BOTTERMUND
- Engº EDMAR MATTEVI
- Engº GILBERTO MEJOLARO
- Dr. JOÃO CARLOS FÁVERO
- Arqa. MAGDA COBALCHINI
- Engº SADI CAGLIARI
- Sr. SILVÉRIO LAZZARON
- Engº Agrº VALMIR FOCCHI
- Dr. WALTER MIGOWSKI JUNIOR

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Urbanismo terá duração igual ao período administrativo do Prefeito que os nomeou.

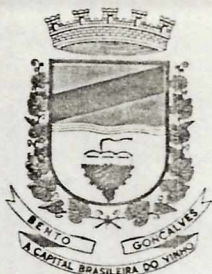
Art. 4º - O cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Urbanismo será exercido de forma gratuita e considerado como serviço de relevante interesse para o Município e sua coletividade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Urbanismo será oficialmente instalado 20 (vinte) dias após a data deste Decreto.

Parágrafo Único - A reunião de instalação será presidida pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Viação e secretariada pelo Sr. Procurador Geral do Município, devendo ser lavrada ata em livro próprio a qual será assinada pelos Conselheiros empossados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Urbanismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do Sr. Prefeito Municipal ou do Sr. Secretário Municipal de Obras e Viação.

[Handwritten signature].....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

§ 1º - As reuniões ordinárias só serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 e mais 1 dos Conselheiros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão instaladas e funcionarão de acordo com as condições previstas na Convocação, não podendo o quorum ser inferior ao do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Urbanismo serão abertas à participação de representantes das associações de classe, assessores técnicos ou quaisquer pessoas, não sendo assegurado a estes participantes o direito de voto.

Art. 8º - Administrativamente o Conselho Municipal de Urbanismo funcionará com uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros titulares, na primeira reunião, após a reunião de instalação.

Art. 9º - O mandato da Diretoria é de um ano, admitindo-se a reeleição somente por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Urbanismo decidirão sobre o encaminhamento do processo de escolha da Diretoria.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Urbanismo, através de seu Presidente, sempre que necessitar, poderá solicitar ao Executivo a colaboração de funcionários municipais da área de engenharia, arquitetura e jurídica, para o melhor andamento das atividades do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Urbanismo atuará como órgão de aconselhamento da Administração Municipal, competindo-lhe apreciar as questões relativas ao pro -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

.....

cesso de desenvolvimento urbano do Município de Bento Gonçalves e, em especial:

I - zelar pelo fiel cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que disponham sobre parcelamento do solo urbano, Plano Diretor e quaisquer outras diretrizes urbanísticas que venham a ser objeto de disciplinamento legal.

II - opinar sobre matéria que venha propor modificações na Lei do Plano Diretor (art. 2º, § único da Lei Municipal nº 391, de 06 - 04-71).

III - opinar sobre processos que, pela sua natureza, o Sr. Prefeito, o Sr. Secretário Municipal de Obras e Viação ou o Sr. Procurador Geral do Município, entendam conveniente ouvir o Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Urbanismo deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades das quais façam parte, como sócios, cotistas, acionistas ou como membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Subsiste impedimento quando nos mesmos termos estiver interessado parente até o terceiro grau.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Urbanismo que contrariem ou exijam a modificação da legislação urbanística serão encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal que, em forma de Projeto de Lei, as enviará à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação, conforme o que prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 391, de 06-04-71.

Parágrafo Único - Uma vez aprovadas pela Câmara, as decisões do Conselho Municipal de

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

Urbanismo serão aplicadas e passarão a fazer parte da Legislação Urbanística do Município.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Urbanismo é soberano quanto ao seu funcionamento, podendo redigir o seu Regimento Interno e adotar procedimentos administrativos para a mais correta e eficiente agilização de suas decisões, tendo presente o que prevê este Decreto e as demais leis municipais.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO

Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Decreto
n.º	1449
à fl.	082
.....	14 / 10 / 1983
Rozeli	
p/ Secretaria da Administração	

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário da Administração
MILTON ROSA

Certifico que o presente Decreto
foi publicado no lugar de costume no
dia 14 / 10 / 1983

PROCESSO Nº 00064/86

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, solicita parecer a respeito aprovação do Conselho Municipal de Urbanismo que decidiu alterar o zoneamento da rua Parnaíba, no trecho compreendido entre as ruas Borges do Canto e Carlos Flores, incluindo-se, também, a rua General Osório, no trecho compreendido entre a rua Carlos Flores e seu final, de Zona Residencial 2- ZR.2, para Zona Residencial - 1 - ZR.1.

O zoneamento é um meio eficiente, um instrumento urbanístico de ordenação das cidades modernas, que utilizado com prudência e respeito aos direitos adquiridos se torna eficaz.

A coerência e a prudência são atributos indispensáveis aos componentes do Conselho Municipal, que é um órgão de aconselhamento da Administração Municipal, pois sabe-se que a simples mudança de destinação de um bairro ou de uma rua produziria profundas alterações econômicas e sociais, valorizando ou desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e as suas adjacências.

A coerência e a prudência do nosso Conselho Municipal de Urbanismo, segundo informações obtidas pelo signatário da presente, é impecável, basta ver as anteriores decisões de caráter de aconselhamento exaradas por esse Egrégio Conselho.

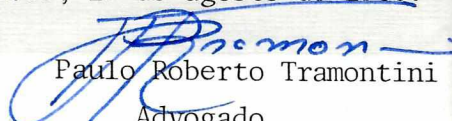
A Zona Residencial - 1 - ZR.1., é zona residencial pura, isto é, essencialmente, não permite a construção de edifícios de grande unidades ou edificações de caráter comercial.

Para a zona em questão, entendo correta a decisão do Conselho Municipal de Urbanismo.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
Advogado



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Recb. em 25/08/86
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1986.

ILMO. SENHOR

Vereador Eng^o LUIZ MARTINELLI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bento Gonçalves - RS

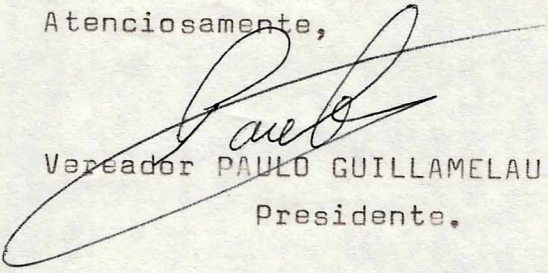
Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado, Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, solicita a Vossa Senhoria, seja prorrogado o prazo por 15 - (quinze) dias para examinar parecer ao Processo 064/86 - Projeto de Lei 14/86.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO;

Atenciosamente,


Vereador PAULO GUILLAMELAU
Presidente.

APROVADO
VOTAÇÃO: ÚNICA
Por unanim. Totos
SALA DAS SESSÕES, 26/08/1986
DATA
Vereador Presidente

0 Dia de 26/08/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1986.

Ilmo. Senhor

Vereador Engº LUIZ MARTINELLI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bento Gonçalves - RS

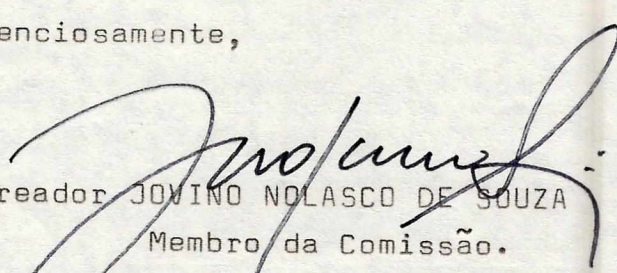
Senhor Presidente:

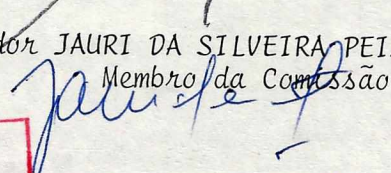
O Vereador abaixo firmado, juntamente com o Vereador Jauri da Silveira Peixoto, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, solicitam a Vossa Senhoria, seja prorrogado o prazo por 15 dias para exarar parecer ao processo 064/86 - Projeto de Lei 14/86.

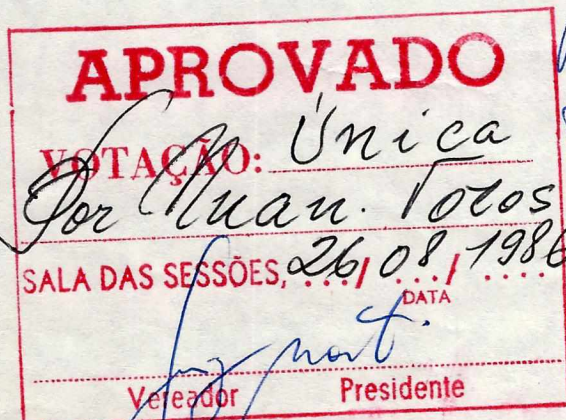
N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Atenciosamente,


Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA
Membro da Comissão.


Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Membro da Comissão



Ordem do Dia de 26/08/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 064 /86

ASSUNTO : APROVA DECISÃO DO CONSELHO
 MUNICIPAL DE URBANISMO.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

Obras, serv. públ. e Ativ. Privadas

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem o processo nº 064/86 que "Aprova decisão do Conselho Municipal de Urbanismo", considerando que pela Lei 391/78 - Plano Diretor, a alteração de Zona Residencial 2 - ZR - 2 - para Zona Residencial 1 - ZR - 1 - ocorrerão as seguintes alterações:

1 - ZR-2 - Permite:

- Construções unifamiliares com no máximo 2 pavimentos a contar do nível da rua, com índice de aproveitamento IA=1 vezes a área do terreno e taxa de ocupação T.O=66% da área do terreno.
- Em terrenos com mais de 2500m² com índice de aproveitamento IA=2 vezes a área do terreno e taxa de ocupação T.O=60%.
- Quanto aos recuos: em terrenos fora de esquina 6m e em terrenos de esquina 3 e 6m.

2 - ZR-1 Permite:

- Em uso conforme IA=1,8 vezes a área do terreno e T.O=66%
- Em terrenos com mais de 2.500 m quadrados o IA=2,5 vezes a área do terreno e T.O=66%.
- Em uso permissível - IA=1 vez a área do terreno e T.O=66%.
- Os recuos obedecerão:

Terrenos localizados em esquina - 4m e 2m de recuo

Terrenos não localizados em esquinas - 4m de recuo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 064 / 86

ASSUNTO : APROVA DECISÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE URBANISMO.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

...

Diante do que prevê a lei atual e se for procedida a alteração proposta, haverá um aumento do índice de aproveitamento em toda a área, permitindo nela serem edificados prédios com mais de dois pisos na sua maioria dos terrenos. Isto ocorrendo estará se descaracterizando uma área residencial exclusiva, admitindo-se o surgimento de edifícios com conseqüentes prejuízos às residências unifamiliares em sua maioria.

Há de se admitir, que os terrenos localizados nesta área, poderão sofrer uma valorização, havendo por conseqüência exploração imobiliária. E tendo em vista que alterações desta ordem, alteram profundamente os interesses dos proprietários e que há bem pouco tempo uma área comunitária bem próxima, mobilizou-se para que os protegesse de edificações e seguindo este raciocínio, entendemos que esta matéria - deva ser amplamente debatida com os próprios moradores, antes de sua modificação. Há de se considerar também que a atual administração já criou um Grupo de Estudos específicos para reavaliação do Plano Diretor e que deverá apresentar e discutir com todos os segmentos da comunidade as futuras modificações.

Diante do acima exposto, somos de parecer que o presente projeto seja rejeitado.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1986.

Vereador *Jose Alberto Bertuol* JOSE ALBERTO BERTUOL - Presidente

Vereador *Jauri da Silveira Peixoto* JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro

Vereador *Jovino Nolasco de Souza* JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro

Constituição e Justiça
Guilherme Ak' 27/08/86
SALA FERNANDO FERRARI — EM

FLS N.º: *5*
R



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 064 / 86

ASSUNTO : Aprova decisão do Conselho
Municipal de Urbanismo.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem o Processo nº 064/86 que "Aprova decisão do Conselho Municipal de Urbanismo", com base na Lei Municipal nº 391 de 06/04/71 (aprova o Plano Diretor de Bento Gonçalves e dá Outras Providências) e o Decreto nº 1749, de 14/10/83 (regula a composição e fixa as atribuições do Conselho Municipal de Urbanismo) chegaram as seguintes conclusões:

1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 391, diz o seguinte: "O Plano Diretor depois de aprovado e publicado somente será modificado - pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas sessões Legislativas consecutivas, especialmente convocadas para tal fim", portanto para a aprovação deste Projeto de Lei há necessidade de convocação de duas (02) reuniões extraordinárias consecutivas e específicas para discutí-lo e votá-lo.

2º - O Art. 3º do Decreto Lei nº 1749, de 14/10/83, diz o seguinte: "O mandato dos membros do Conselho Municipal de Urbanismo terá duração igual ao período administrativo do Prefeito que os nomeou", considerando que a nomeação do Conselho foi efetuada pelo Prefeito Ormuz Freitas Rivaldo, há necessidade que o atual Prefeito Sr. Aido José Bertuol ratifique a nominata dos Conselheiros.

3º - O Art. 9º de Decreto Lei nº 1749, de 14/10/83, diz o seguinte: "O mandato da Diretoria é de um (01) ano, admitindo-se a reeleição somente por mais um período consecutivo", e como a atual Diretoria permanece desde a instalação do atual Conselho Municipal de Urbanismo, há necessidade de eleição afim de regularizar esta situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 064 /86

ASSUNTO : Aprova decisão do Conselho
Municipal de Urbanismo.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

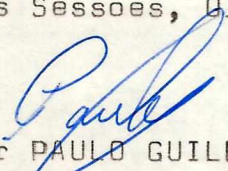
...

4º - O Art. 13 do Decreto Lei nº 1749, de 14/10/83, diz o Seguinte:-

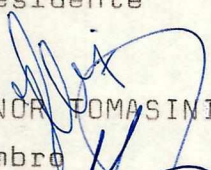
"As decisões do Conselho Municipal de Urbanismo que contrariem ou exijam a modificação da Legislação Urbanística serão encaminhadas ao Senhor Prefeito Municipal que em forma de Projeto Lei, as enviárá à Câmara de Vereadores para a devida apreciação, conforme o que prevê o Art. 2º da Lei Municipal nº 391 do 06/04/71.

Pelo exposto observamos que não há legalidade para se discutir este Projeto em uma reunião ordinária, razão pela qual esta Comissão é de parecer que o Projeto seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, afim de que seja sanadas as irregularidades apontadas e, após retornarem à Casa para exame e votação.

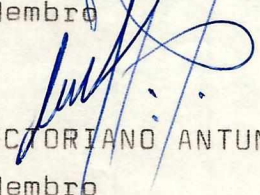
Sala das Sessões, 03 de setembro de 1986.


Vereador PAULO GUILLAMELAU

Presidente


Vereador IVANO TOMASINI

Membro


Vereador VICTORIANO ANTUNES

Membro

7.064/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 837/86-GP

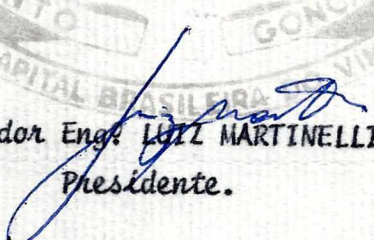
Bento Gonçalves, 17 de setembro de 1986.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Tem, o presente, o fim específico de informar a Vossa Excelência que, tendo sido apreciado em Sessão realizada ontem, tendo presentes os Pareceres das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serv. Públ. e Ativ. Privadas, o projeto -de-Lei Exec. 14/86 (Proc. 064/86) que "Aprova decisão do Conselho Municipal de Urbanismo" foi rejeitado por unanimidade de votos.

Assim, devolvê-mo-lo a Vossa Excelência, para que sejam regularizadas as falhas apontadas pelas Comissões Técnicas Permanentes.

Com nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos,


Vereador Eng. LUÍZ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS